



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

## **RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023, INTERPOSTA PELA EMPRESA I O BARBOSA RI PROJETOS**

**Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando o fornecimento de materiais elétricos, que serão utilizados na manutenção das diversas praças públicas, rotatórias, pista de caminhada e demais locais que não possuem nenhum tipo de iluminação e também para manutenção da iluminação em locais existentes conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo

**IMPUGNANTE:** I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, apresentou impugnação aos termos do edital no dia 31/08/23 via licitanet.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando o fornecimento de materiais elétricos, que serão utilizados na manutenção das diversas praças públicas, rotatórias, pista de caminhada e demais locais que não possuem nenhum tipo de iluminação e também para manutenção da iluminação em locais existentes conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.**

A impugnante **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou pedido de impugnação em face do edital, assim como segue:

Em resumo a impugnante aponta como situações as quais solicita esclarecimentos, para que se evite interpretação equivocada:

- 01) Falta de qualificação técnica
- 02) Exigências de luminárias pétalas
- 03) Das temperaturas
- 04) Da variedade de tensão

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido questionamento, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, o item 14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do Edital em questão dispõe:

*14.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;*

B :-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

- 14.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);
- 14.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 14.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 14.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 14.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 14.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 14.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 14.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

A empresa encaminhou a impugnação em 31/08/23 pelo site da plataforma Licitanet. Portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto. A resposta deverá ser disponibilizada no site do Município de Ibiá/MG, site da licitante [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e enviada por email à Empresa Impugnante.

## DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação deve ser conhecida, tendo em vista que todos os requisitos exigidos para sua análise foram atendidos.

Cabe ressaltar que se trata de questionamentos de ordens técnicas, quais foram encaminhadas para a Secretaria requisitante através do Sr. **José Humberto Barbosa Filho** que emitiu resposta técnica pelo ofício de N°252/2023/OBRAS que fará parte integrante desta resposta.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

### RESPOSTA A PRIMEIRA PERGUNTA APRESENTADA:

#### A falta de qualificação técnica:

Vale ressaltar que a empresa em sua peça impugnatória usou o Art 30 da Lei 8.666/93, para contestar a falta de comprovação de qualificação técnica, o referido Art. trata de qualificação profissional e operacional da empresa.

A administração pública é pautada de princípios que norteiam os atos públicos, sendo estes isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, confeccionou o instrumento convocatório observando todas legislações disciplinadoras da licitação, dentre elas a Lei 8.666/93 que tem no Art. 31 § 4 a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

**“Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.”Griffo Nossso**

Conforme se ler, o Art. deixa claro que para aquisição de bens a comprovação será solicitada conforme for o caso deixando a cargo da administração a solicitação ou não do referido atestado.

A escolha para solicitação do Atestado e um ato discricionário da administração podendo exigir ou não a apresentação, pois apesar de o ato estar previsto na lei, a mesma deixa uma margem quanto ao seu conteúdo, podendo a sua realização ser feita pela oportunidade e conveniência administrativa.

Desta forma o objeto licitado e passível de outras formas de assegurar a qualidade pretendida, pontualidade na entrega e credibilidade da empresa, formas essas que levaram a administração a deixar de exigir a apresentação de atestado.

A administração publica e pautada de princípios que norteiam os atos públicos, sendo estes isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, confeccionou o instrumento convocatório observando todas as legislações disciplinadoras da licitação, dentre elas a Lei 8.666/93

Com base na possibilidade de verificar-se da qualidade dos produtos licitados após a contratação e ainda entendendo que as empresas devem por obrigação atenderem as normas pertinentes e que administração optou por não solicitar previamente a referida documentação.

**RESPOSTA A SEGUNDA PERGUNTA:** “Resposta elaborada pelo Secretario de Obras, Sr. José Humberto Barbosa Filho”

**Formato Pétala:**

As luminárias deverão ser em Modelo Pétala. O modelo de luminária que consta no Memorial Descritivo é o modelo padrão adotado pelo Município para iluminação de praças, rotatórias e pistas de caminhada. As luminárias modelo petála foram amplamente testadas pelo Município e encontram-se instaladas em diversas praças já existentes, atendendo e cumprindo o que delas são esperadas. Por este motivo e que foi solicitado o referido modelo, por se tratar de pradrionização da iluminação das praças, rotatórias e pistas de caminhadas uma vez que parte da aquisição e para substituição das existentes e outra para equipar novos espaços, por isso a exigência em forma de petaola. Dessa forma, não serão serão aceitas luminárias que não atendam a especificação técnica deste Edital.

**RESPOSTA A TERCEIRA PERGUNTA:** “Resposta elabora pelo Secretario de Obras, Sr. José Humberto Barbosa Filho”

**Temperatura das Luminárias:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

O padrão de temperatura de cor de 6.500 K é o adotado pelo Município para a iluminação pública de praças, rotatórias e pistas de caminhada, portanto como forma de padronização as luminárias públicas deverão ser entregues com temperatura de cor de 6.500 K, também conhecido como branco frio. Não serão aceitas luminárias com temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K.

**Obs.: Vale ressaltar que as luminárias serão instaladas em Praças, Rotatórias e pistas de caminhadas, não serão instaladas em Ruas e Avenidas, uma vez que o Município de Ibiá já possui 100 % de sua iluminação viária em LED.**

**RESPOSTA A QUINTA PERGUNTA:** “Resposta elabora pelo Secretario de Obras, Sr. José Humberto Barbosa Filho”

### **Varição de Tensão:**

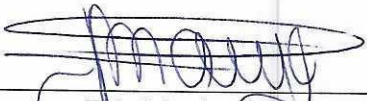
Desde que o driver faça com que a luminária de Led recebe energia de maneira contínua, ou seja, como uma fonte de alimentação, que não haja picos de corrente, que o driver seja compatível com duas tensões (visando menor perda possível na conversão), tendo garantido um elevado fator de potência e uma reduzida geração de harmônicas na rede, poderão ser aceitas tensões de entrada dentro do limite especificado, ou seja, abrangendo uma elevada faixa de possibilidades.

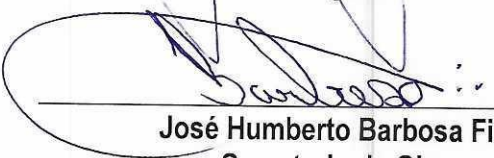
### **DECISÃO**

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro do Município de Ibiá/MG amparado pela resposta técnica, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, dou por respondido a impugnação apresentada, **INDEFERINDO** as razões apresentadas, não merecendo nenhuma reforma o edital, mantendo assim a data e horário de abertura para o dia **06/09/23 as 09:00**.

Publique-se.

Ibiá/MG, 01 de setembro de 2023.

  
Fabrício Antônio de Araújo  
Pregoeiro

  
José Humberto Barbosa Filho  
Secretario de Obras